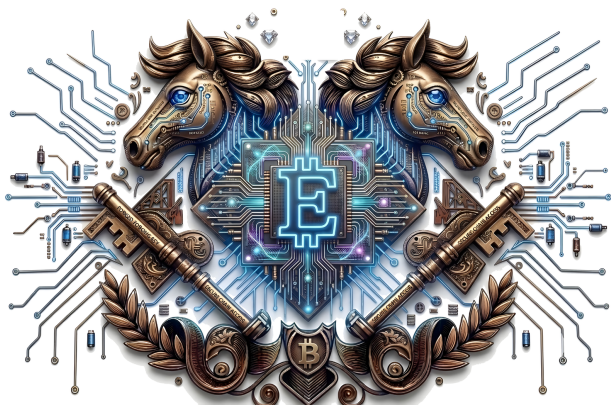




E.T.A.NA CUSTÓDIA



INSTITUTIONAL DIGITAL ASSET CUSTODY TECHNOLOGY

POLÍTICA CORPORATIVA · CORPORATE POLICY

Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018

Documento aplicável às entidades do grupo econômico J.P. Gestora de Fundos Ltda. Delimita os papéis de controlador e de operador de cada entidade em cada contexto de tratamento e estabelece as diretrizes de proteção de dados pessoais na arquitetura de infraestrutura de ativos digitais.

DOCUMENTO	VERSÃO	EMISSÃO	REVISÃO	IDIOMA
ETC-COMP-2026/ LGPD-001	2.0	18/07/2026	Anual	Português (prevalece)

Aprovada pela administração · Canal do titular: compliance@etanacustodia.com
Jet Privé Gestora de Fundos Ltda. (E.T.A.NA Custódia) · CNPJ 58.367.528/0001-83
J.P. Gestora de Fundos Ltda. · CNPJ 40.243.371/0001-19
Praça Olavo Bilac, Centro, Rio de Janeiro, Brasil



Sumário

1	Objeto e perímetro de aplicação
2	Delimitação de papéis: controlador e operador
3	Matriz de papéis por contexto de tratamento
4	Enquadramento como agente de tratamento
5	Base normativa
6	Definições
7	Princípios
8	Bases legais para o tratamento
9	Governança e encarregado pelo tratamento
10	Direitos dos titulares e prazos de atendimento
11	Ciclo de vida dos dados e finalidades
12	Suboperadores e compartilhamento
13	Transferência internacional de dados
14	Segurança da informação
15	Gestão de incidentes de segurança
16	Registro das operações e relatório de impacto
17	Retenção e eliminação
18	Treinamento e cultura
19	Canal do titular
20	Descumprimento e disposições finais
21	Identificação, vigência e revisão
Anexo	Privacy statement (English)

NATUREZA DO DOCUMENTO

Esta Política fixa diretrizes e princípios de proteção de dados pessoais. Os procedimentos operacionais correspondentes constam de documentos internos específicos e não integram este documento.

1 Objeto e perímetro de aplicação

1.1 Objeto

Esta Política estabelece as diretrizes, os princípios e a repartição de responsabilidades para o tratamento de dados pessoais realizado pelas entidades do Grupo, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



1.2 Entidades abrangidas

Entidade	CNPJ	Papel no grupo
J.P. Gestora de Fundos Ltda.	40.243.371/0001-19	Sociedade holding do grupo econômico
Jet Privé Gestora de Fundos Ltda.	58.367.528/0001-83	Opera sob o nome comercial E.T.A.NA Custódia. Prestadora exclusiva de tecnologia e de serviços técnicos de integração para infraestrutura de ativos digitais

Aplica-se a administradores, sócios, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e parceiros que, em nome de qualquer das entidades, tratem dados pessoais ou a eles tenham acesso, no limite de suas atribuições.

A versão anterior desta Política era emitida em nome exclusivo da J.P. Gestora de Fundos Ltda. e não contemplava a atividade da E.T.A.NA Custódia, que é a operação em que ocorre o tratamento de dados pessoais em maior volume e com maior exposição técnica. Esta versão corrige o perímetro.

2 Delimitação de papéis: controlador e operador

CLÁUSULA DE PRECEDÊNCIA

Esta Seção é condição de validade das demais. A qualificação como controlador ou como operador não decorre da vontade das partes nem da nomenclatura contratual, mas de quem detém, de fato, o poder de decisão sobre as finalidades e os meios essenciais do tratamento. Em caso de conflito aparente entre qualquer disposição desta Política e esta Seção 2, prevalece esta Seção 2.

2.1 Regra geral

As entidades do Grupo atuam ora como controladoras, ora como operadoras, conforme o contexto de tratamento. Não existe qualificação única aplicável a toda a atividade. A atribuição correta do papel em cada contexto é determinante para identificar quem responde pelas obrigações legais correspondentes.

2.2 A E.T.A.NA Custódia como operadora

No tratamento de dados pessoais que transitam pela plataforma, pela interface de programação de aplicações e pelos demais componentes técnicos fornecidos a instituições autorizadas, a E.T.A.NA Custódia atua como **operadora**. A instituição contratante é a **controladora**, pois é ela quem decide sobre as finalidades e os meios essenciais do tratamento, detém a relação com o cliente final e responde pelo respectivo programa de conformidade.

Nessa condição, a E.T.A.NA Custódia trata dados pessoais exclusivamente conforme instruções documentadas da controladora, formalizadas no acordo de tratamento de dados integrante do Contrato-Quadro aplicável. Não utiliza esses dados para finalidade própria, não os comercializa, não os cede a terceiros fora das hipóteses contratualmente autorizadas e não toma decisões autônomas sobre finalidade.

Se a operadora vier a determinar, por conta própria, finalidade ou meio essencial de tratamento, passará a responder como controladora quanto a esse tratamento específico, conforme a legislação aplicável. A vedação a tal conduta é obrigação permanente do Grupo.

2.3 As entidades do Grupo como controladoras

As entidades do Grupo atuam como **controladoras** quanto aos dados pessoais que tratam para finalidade própria, notadamente: dados de clientes que contratam diretamente, em nome próprio, serviços de assessoria técnica e consultiva prestados pela entidade; dados de seus próprios colaboradores, candidatos e prestadores de serviço; dados de representantes e prepostos de contrapartes contratuais; dados coletados em processos próprios de diligência de contrapartes, integridade e sanções; dados de contato coletados em canais institucionais; e dados necessários ao cumprimento de obrigações legais, contábeis e fiscais próprias.

A prestação de assessoria técnica e consultiva a cliente contratado diretamente constitui relação distinta da prestação de tecnologia a instituição contratante. Nela, a entidade define finalidade e meios essenciais do tratamento e responde integralmente como controladora, com programa próprio de controles, na forma desta Política e da política de prevenção à lavagem de dinheiro do Grupo.



2.4 Ausência de controle conjunto presumido

A prestação de serviços de tecnologia não configura, por si, controle conjunto entre a E.T.A.NA Custódia e a instituição contratante. Eventual hipótese de controle conjunto depende de decisão compartilhada sobre finalidades e meios essenciais, deve ser expressamente reconhecida em instrumento próprio e implica a definição documentada das respectivas responsabilidades perante os titulares.

3 Matriz de papéis por contexto de tratamento

A matriz abaixo é a referência do Grupo para a atribuição de papéis e deve ser mantida sincronizada com os acordos de tratamento de dados dos Contratos-Quadro.

Contexto de tratamento	Controlador	Papel da E.T.A.NA Custódia
Dados de cliente final da instituição contratante, transitados pela plataforma e pela API	Instituição contratante	Operadora, mediante instruções documentadas
Dados de identificação e diligência do cliente final (KYC)	Instituição contratante	Operadora quando houver trânsito técnico. Não decide sobre aceitação nem sobre classificação de risco
Registros técnicos de operação, trilhas de auditoria e reconciliação	Instituição contratante quanto ao conteúdo. E.T.A.NA Custódia quanto aos registros próprios de segurança e disponibilidade	Operadora e, quanto aos registros próprios de segurança, controladora
Dados de clientes diretos de assessoria técnica e consultiva	E.T.A.NA Custódia	Controladora. Relação contratual própria, com finalidade e meios definidos pela entidade e programa de controles próprio
Dados de representantes e prepostos de contrapartes	E.T.A.NA Custódia	Controladora
Dados de colaboradores, candidatos e prestadores	Entidade empregadora ou contratante	Controladora
Dados coletados em diligência de contrapartes, integridade e triagem de sanções	Entidade que conduz a diligência	Controladora
Dados de contato de canais institucionais	Entidade titular do canal	Controladora
Dados sob custódia de custodiante qualificado no exterior	Instituição contratante, perante o custodiante contratado diretamente	Nenhum. A E.T.A.NA Custódia não é parte da relação de custódia

A E.T.A.NA Custódia não detém, não controla e não acessa chaves criptográficas de clientes, não recebe nem movimenta ativos ou recursos de clientes e não contrata o cliente final para serviço de ativo virtual, conforme delimitado na política de prevenção à lavagem de dinheiro do Grupo e nos Contratos-Quadro. Essas vedações restringem materialmente o escopo dos dados pessoais a que a entidade tem acesso.

4 Enquadramento como agente de tratamento

A regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados prevê tratamento jurídico diferenciado para agentes de tratamento de pequeno porte, com dispensa de indicação de encarregado, registro simplificado das operações, política simplificada de segurança da informação e prazos em dobro.



DECISÃO DE ENQUADRAMENTO

O Grupo **não invoca** o regime de agente de tratamento de pequeno porte e adota, voluntariamente, o regime pleno de obrigações. Fundamento: o tratamento realizado atende aos critérios de alto risco da regulamentação, por conjugar critério geral (tratamento que pode afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares, incluindo exposição a fraude financeira e a roubo de identidade) e critério específico (uso de tecnologias emergentes ou inovadoras). Soma-se a vedação aplicável a agentes pertencentes a grupo econômico cuja receita global ultrapasse os limites legais. A adoção do regime pleno é decisão de governança e não depende de confirmação futura do enquadramento.

Em consequência, aplicam-se ao Grupo: a indicação obrigatória de encarregado, com divulgação pública de identidade e contato; o registro completo das operações de tratamento; a política plena de segurança da informação; e os prazos ordinários de atendimento a titulares e de comunicação de incidentes, sem duplicação.

5 Base normativa

Norma	Objeto
Lei 13.709/2018 (LGPD)	Marco legal do tratamento de dados pessoais. Princípios (art. 6º), bases legais (arts. 7º e 11), direitos do titular (art. 18), registro das operações (art. 37), relatório de impacto (art. 38), encarregado (art. 41), segurança e incidentes (arts. 46 a 48) e transferência internacional (arts. 33 a 36)
Resolução CD/ANPD 2/2022	Aplicação da LGPD a agentes de tratamento de pequeno porte. Define os critérios de alto risco e as hipóteses de não fruição do regime diferenciado
Resolução CD/ANPD 15/2024	Regulamento de comunicação de incidente de segurança. Prazo de três dias úteis para comunicação à ANPD e ao titular, contado do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais; complementação em até vinte dias úteis; registro de todos os incidentes, inclusive dos não comunicados, por no mínimo cinco anos
Resolução CD/ANPD 19/2024	Regulamento de transferência internacional de dados e cláusulas-padrão contratuais. Prazo de doze meses, encerrado em 23/08/2025, para incorporação das cláusulas-padrão aos instrumentos contratuais
Decreto 10.474/2020	Estrutura regimental da Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Lei 12.965/2014 (Marco Civil)	Guarda de registros de conexão e de acesso a aplicações de internet
Res. CVM 50/2021 e Circular BCB 3.978/2020	Obrigações de retenção e de comunicação que constituem base legal de cumprimento de obrigação legal ou regulatória e que prevalecem sobre pedidos de eliminação



6 Definições

Termo	Definição
Dado pessoal	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável
Dado pessoal sensível	Dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural
Titular	Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento
Tratamento	Toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão e extração
Controlador	A quem competem as decisões referentes às finalidades e aos meios essenciais do tratamento
Operador	Quem realiza o tratamento em nome do controlador e conforme suas instruções documentadas
Suboperador	Terceiro contratado pelo operador para auxiliar na execução do tratamento, sob as mesmas obrigações
Encarregado	Pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Incidente de segurança	Evento adverso confirmado, relacionado a violação de confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade de dados pessoais
Transferência internacional	Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro
RIPD	Relatório de impacto à proteção de dados pessoais

7 Princípios

Toda atividade de tratamento observa os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, na forma do art. 6º da LGPD.

O princípio da necessidade é aplicado como critério de arquitetura e não apenas como diretriz declaratória: a camada tecnológica é desenhada para transportar e processar o conjunto mínimo de dados pessoais indispensável à finalidade contratada, e a inclusão de novo campo, atributo ou fluxo de dados pessoais exige justificativa registrada.

8 Bases legais para o tratamento

Base legal	Aplicação típica no Grupo
Execução de contrato	Tratamento necessário à prestação dos serviços de tecnologia e à execução dos instrumentos contratuais de que o titular seja parte
Cumprimento de obrigação legal ou regulatória	Retenção de registros, cooperação com autoridades, obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e de sanções, obrigações trabalhistas, contábeis e fiscais
Exercício regular de direitos	Defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, e produção de prova
Legítimo interesse	Segurança da informação, prevenção a fraude, garantia da integridade das operações e diligência de contrapartes, sempre precedido de avaliação documentada de legítimo interesse, com teste de balanceamento e registro das salvaguardas adotadas
Consentimento	Hipóteses residuais em que nenhuma outra base legal seja aplicável, mediante manifestação livre, informada e inequívoca, revogável a qualquer tempo
Proteção do crédito	Quando aplicável a operações de contrapartes, observados os requisitos legais



O consentimento não é utilizado como base legal para tratamentos indispensáveis à execução contratual ou ao cumprimento de obrigação legal, para os quais existe base legal própria. O uso indevido do consentimento nessas hipóteses cria expectativa de revogabilidade que a obrigação legal não admite.

9 Governança e encarregado pelo tratamento

9.1 Encarregado

As entidades do Grupo indicam encarregado pelo tratamento de dados pessoais, cuja identidade e cujas informações de contato são divulgadas publicamente no sítio institucional, na forma do art. 41 da LGPD. Compete-lhe receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da ANPD e adotar providências; orientar colaboradores e contratados; e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador.

O encarregado atua com autonomia técnica no exercício de suas atribuições e tem acesso direto à administração. Não pode ser sancionado por conduzir apuração ou por reportar descumprimento identificado no exercício da função.

9.2 Administração

Compete à administração aprovar esta Política e suas revisões, assegurar alocação de recursos compatível com o volume e o risco do tratamento, aprovar o plano de ação decorrente de incidentes e de auditorias, e responder pela adequação dos controles.

9.3 Áreas e atribuições

Instância	Atribuições principais
Encarregado e Compliance	Manter esta Política e os documentos correlatos; conduzir e manter o registro das operações de tratamento; elaborar relatórios de impacto; atender titulares; conduzir a avaliação de legítimo interesse; instruir e comunicar incidentes; conduzir treinamento
Tecnologia	Implementar e manter os controles técnicos, o controle de acesso por perfil, a segregação de ambientes, a criptografia, os registros de acesso e a capacidade de detecção e de resposta a incidentes; apoiar tecnicamente a resposta a requisições de titulares
Áreas de negócio	Envolver o Encarregado previamente à criação de novo fluxo, produto, integração ou finalidade que envolva dados pessoais; comunicar de imediato qualquer suspeita de incidente
Revisão independente	Verificar periodicamente a efetividade dos controles. Na ausência de estrutura interna dedicada, a função é exercida por terceiro independente contratado, com relatório formal



10 Direitos dos titulares e prazos de atendimento

São assegurados aos titulares os direitos de confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; portabilidade; eliminação dos dados tratados com base no consentimento; informação sobre as entidades com as quais houve uso compartilhado; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências da negativa; revogação do consentimento; revisão de decisões automatizadas; e petição perante a ANPD.

Requisição	Prazo de resposta
Confirmação de existência de tratamento ou acesso, em formato simplificado	Imediato
Declaração clara e completa sobre origem, critérios e finalidade do tratamento	15 dias contados do requerimento
Correção, anonimização, bloqueio, eliminação e portabilidade	15 dias, prorrogáveis mediante justificativa comunicada ao titular
Informação sobre uso compartilhado	15 dias

Não se aplica ao Grupo a duplicação de prazos prevista para agentes de tratamento de pequeno porte, na forma da Seção 4.

Quando a requisição envolver dados tratados na condição de operadora, a E.T.A.NA Custódia não responde diretamente ao titular. Encaminha a requisição à controladora sem demora, presta o apoio técnico necessário e mantém registro do encaminhamento e da data. A resposta ao titular cabe à controladora.

O atendimento é gratuito. A identidade do requerente é verificada antes da entrega de qualquer informação, por meio proporcional ao risco, de modo a impedir que o exercício de direitos seja utilizado como vetor de acesso indevido a dados de terceiros.

11 Ciclo de vida dos dados e finalidades

11.1 Coleta

A coleta limita-se ao estritamente necessário à finalidade declarada. É vedada a coleta por conveniência, a título de eventual utilidade futura. Os titulares recebem informação clara sobre a finalidade, a base legal, o compartilhamento e a duração do tratamento no momento da coleta ou no primeiro contato viável.

11.2 Finalidades próprias do Grupo

- Prestação, operação, suporte e evolução dos serviços de tecnologia contratados.
- Prestação de assessoria técnica e consultiva contratada diretamente por clientes, incluindo apoio à estruturação operacional, à integração e à adequação de processos.
- Segurança da informação, prevenção a fraude e integridade das operações.
- Diligência de contrapartes, parceiros, fornecedores e colaboradores, incluindo triagem em listas restritivas e verificação de integridade.
- Cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contábeis, fiscais e trabalhistas.
- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- Gestão da relação contratual e comunicação institucional com contrapartes.

11.3 Vedações

É vedado o tratamento de dados pessoais para finalidade incompatível com a informada ao titular; a comercialização de dados pessoais; o enriquecimento de bases com dados de origem não verificada; e a utilização, para finalidade própria, de dados tratados na condição de operadora.



11.4 Dados sensíveis

O tratamento de dados pessoais sensíveis restringe-se às hipóteses legais e ao mínimo indispensável. Quando fluxos de verificação de identidade envolverem dado biométrico, aplicam-se controles reforçados de acesso, de criptografia e de retenção, e o tratamento observa a base legal específica do art. 11 da LGPD. Na condição de operadora, a decisão sobre coleta e uso de dado biométrico do cliente final cabe à controladora.

12 Suboperadores e compartilhamento

A contratação de suboperadores observa autorização geral prevista no acordo de tratamento de dados, com comunicação prévia à controladora sobre inclusão ou substituição, assegurada à controladora a faculdade de oposição fundamentada.

Os suboperadores sujeitam-se, por contrato, às mesmas obrigações de proteção de dados assumidas pela operadora. A E.T.A.NA Custódia permanece responsável perante a controladora pela atuação dos suboperadores que contrata.

Categoria	Finalidade
Infraestrutura de nuvem	Hospedagem, processamento e armazenamento dos ambientes de produção e de homologação
Gestão de registros e observabilidade	Coleta, indexação e retenção de registros técnicos, métricas e trilhas de auditoria
Segurança da informação	Monitoramento, detecção, resposta a incidentes e testes de segurança
Serviços corporativos	Comunicação, produtividade, assinatura eletrônica, contabilidade e assessoria jurídica

A relação atualizada de suboperadores é disponibilizada às controladoras pelos canais contratuais e, quando solicitada por titular, pelo canal do titular, observados os segredos comerciais aplicáveis.

O compartilhamento de dados pessoais com terceiros ocorre apenas quando houver base legal, instrumento contratual que assegure proteção equivalente e registro da operação. Requisições de autoridades são atendidas na forma da lei, com verificação de competência e de fundamento, e comunicadas à controladora quando os dados forem tratados na condição de operadora, salvo vedação legal expressa.



13 Transferência internacional de dados

A arquitetura em que o Grupo opera envolve provedores e contrapartes sediados no exterior, notadamente infraestrutura de nuvem e custodiante qualificado contratado direta e autonomamente pela instituição contratante. Sempre que houver transferência internacional de dados pessoais, aplicam-se os arts. 33 a 36 da LGPD e o regulamento da ANPD.

13.1 Mecanismos admitidos

- Decisão de adequação emitida pela ANPD quanto ao país ou organismo de destino.
- Cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, incorporadas aos instrumentos contratuais aplicáveis.
- Cláusulas-padrão contratuais reconhecidas como equivalentes por decisão da ANPD.
- Normas corporativas globais aprovadas pela ANPD.
- Cláusulas contratuais específicas, admitidas apenas mediante aprovação prévia da ANPD em situações excepcionais.
- Demais hipóteses legais, incluindo cumprimento de obrigação legal ou regulatória e exercício regular de direitos em processo.

13.2 Regras de execução

A transferência internacional limita-se ao mínimo necessário à finalidade, com dados pertinentes, proporcionais e não excessivos. Antes de qualquer nova transferência internacional, o Encarregado verifica e registra: a base legal e o mecanismo aplicável; o país de destino; a finalidade e a duração; as categorias de dados e de titulares; e as salvaguardas contratuais e técnicas adotadas.

Na condição de operadora, a E.T.A.N.A Custódia não realiza transferência internacional de dados de cliente final por iniciativa própria. Eventuais transferências decorrem de instrução documentada da controladora ou da arquitetura por ela definida, e a controladora responde pelo respectivo mecanismo de legitimação.

13.3 Transparência

O Grupo mantém, em seu sítio institucional, documento em português com informações claras e acessíveis sobre as transferências internacionais que realiza na condição de controlador, incluindo forma, duração e finalidade específica, país de destino, identificação e contato do controlador, uso compartilhado e respectiva finalidade, responsabilidades dos agentes, medidas de segurança adotadas e direitos do titular, com indicação do canal de exercício e do direito de petição perante a ANPD.

A íntegra das cláusulas relativas a transferências internacionais é disponibilizada ao titular que a solicitar, no prazo de quinze dias, observados os segredos comerciais e industriais.

14 Segurança da informação

O Grupo adota medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. As medidas são proporcionais ao risco e revistas periodicamente.

Domínio	Controles
Controle de acesso	Perfis por função segundo o princípio da necessidade de conhecer; autenticação multifator; revisão periódica de acessos; revogação imediata no desligamento; vedação ao compartilhamento de credenciais
Proteção dos dados	Criptografia em trânsito e em repouso; segregação de ambientes de produção e de homologação; vedação ao uso de dados pessoais reais em ambiente de teste sem anonimização ou mascaramento
Registros e auditoria	Trilhas de auditoria imutáveis, sincronizadas em tempo universal coordenado, com retenção definida e proteção contra alteração
Verificação independente	Auditoria de controles com emissão de relatório anual; teste de intrusão anual; varredura de vulnerabilidades em periodicidade não superior a trinta dias, com plano de correção



Domínio	Controles
Continuidade	Plano de continuidade e de recuperação de desastre, com teste anual e objetivos definidos de tempo e de ponto de recuperação
Estações e dispositivos	Atualização gerenciada, proteção contra código malicioso, cifragem de disco e vedação ao armazenamento de dados pessoais em dispositivo não autorizado
Terceiros	Avaliação de segurança prévia à contratação de suboperador e cláusulas contratuais de proteção de dados, auditoria e notificação de incidentes

Os controles acima devem guardar correspondência com o anexo técnico dos Contratos-Quadro. Divergência entre o declarado nesta Política e o contratado com as instituições contratantes constitui deficiência a ser corrigida na revisão seguinte.



15 Gestão de incidentes de segurança

15.1 Detecção e comunicação interna

Todo colaborador, prestador ou parceiro que identifique ou suspeite de incidente de segurança envolvendo dados pessoais comunica imediatamente o Encarregado, pelo canal institucional, ainda que a suspeita não esteja confirmada. A omissão ou o retardo deliberado da comunicação interna constitui infração a esta Política.

15.2 Avaliação e resposta

O Encarregado, com apoio da área de Tecnologia e da administração, conduz a apuração, delimita a extensão do incidente, identifica as categorias de dados e de titulares afetados, adota as medidas de contenção e de mitigação e avalia o risco ou dano relevante aos titulares.

15.3 Prazos de comunicação externa

Destinatário	Prazo	Termo inicial
ANPD	3 dias úteis	Conhecimento, pelo controlador, de que o incidente afetou dados pessoais
Titulares afetados	3 dias úteis	Mesmo termo inicial, quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante
Complementação das informações à ANPD	20 dias úteis	Data da comunicação inicial
Controladora, quando a E.T.A.NA Custódia atuar como operadora	Sem demora injustificada, e em prazo que não comprometa o cumprimento dos prazos acima pela controladora	Conhecimento do incidente

A comunicação à ANPD é realizada pelo controlador, por meio do Encarregado, mediante formulário eletrônico disponibilizado pela Autoridade, acompanhada do documento comprobatório do vínculo do Encarregado. Na condição de operadora, a E.T.A.NA Custódia não comunica à ANPD nem aos titulares por iniciativa própria: comunica à controladora, que detém a obrigação legal, e presta o apoio técnico necessário.

15.4 Registro

Todos os incidentes de segurança são registrados, inclusive aqueles não comunicados à ANPD e aos titulares, pelo prazo mínimo de cinco anos contado da data do registro. O registro contém, no mínimo, a descrição do incidente, as categorias de dados e o número aproximado de titulares afetados, as medidas técnicas e de segurança adotadas, os riscos identificados, as medidas de mitigação e, quando for o caso, os motivos fundamentados da ausência de comunicação.

16 Registro das operações e relatório de impacto

O Grupo elabora e mantém registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, tanto na condição de controlador quanto na de operador, contendo no mínimo: as finalidades; as categorias de titulares e de dados; as bases legais; os destinatários e o compartilhamento; as transferências internacionais e os respectivos mecanismos; os prazos de retenção; e a descrição geral das medidas de segurança. O registro é revisto a cada alteração relevante e ao menos anualmente.

Elabora-se relatório de impacto à proteção de dados pessoais quando o tratamento apresentar risco elevado aos direitos e liberdades dos titulares, notadamente em caso de nova arquitetura de integração, tratamento de dados sensíveis em escala, decisões automatizadas com efeito relevante ou transferência internacional para país sem decisão de adequação. O relatório é mantido em arquivo e pode ser requisitado pela ANPD.

17 Retenção e eliminação



Os dados pessoais são retidos apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades que motivaram sua coleta, observados os prazos legais e regulatórios aplicáveis.

Categoria	Prazo mínimo	Fundamento
Dados de diligência de contrapartes, parceiros e colaboradores	10 anos	Obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e de sanções
Registros de operações e trilhas de auditoria técnica	10 anos	Obrigações regulatórias e contratuais de rastreabilidade
Registro de incidentes de segurança	5 anos	Regulamento de comunicação de incidentes da ANPD
Registros de acesso a aplicações de internet	6 meses	Marco Civil da Internet, sem prejuízo de prazo maior por determinação judicial
Dados de colaboradores	Prazos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis	Legislação trabalhista e fiscal
Dados tratados na condição de operadora	Conforme instrução da controladora e o acordo de tratamento de dados	Instrução documentada

Encerrado o prazo, os dados são eliminados de forma segura e irreversível, ou anonimizados quando houver interesse legítimo em sua utilização estatística. A eliminação alcança cópias de segurança segundo o ciclo de rotação aplicável, com registro da execução.

A retenção fundada em obrigação legal ou regulatória prevalece sobre pedido de eliminação formulado pelo titular, na forma da lei. A recusa é informada ao titular de modo fundamentado, com indicação da base legal e do prazo remanescente.

Na extinção do vínculo contratual em que atue como operadora, a E.T.A.N.A Custódia devolve ou elimina os dados pessoais conforme instrução da controladora, mediante evidência formal, ressalvada a retenção mínima exigida por lei.

18 Treinamento e cultura

Colaboradores, estagiários e prestadores com acesso a dados pessoais recebem treinamento no ingresso e em periodicidade anual, com conteúdo proporcional ao risco de suas funções. Colaboradores das áreas de Tecnologia e de Compliance recebem treinamento direcionado adicional. A participação é registrada e constitui evidência de governança.

Todos assinam termo de confidencialidade e de compromisso com a proteção de dados pessoais, cuja vigência sobrevive ao término do vínculo.

19 Canal do titular

Requisições de titulares, dúvidas sobre esta Política, pedidos de informação sobre transferências internacionais e comunicações de incidente são recebidos pelo endereço **compliance@etanacustodia.com**, que constitui o canal do Encarregado.

O canal é gratuito e acessível. As requisições são registradas com data de recebimento, natureza, providências adotadas e data de resposta, para fins de prestação de contas.

20 Descumprimento e disposições finais

O descumprimento desta Política sujeita o infrator a medidas disciplinares proporcionais à gravidade, que podem incluir advertência, suspensão, desligamento por justa causa e rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.



Constitui infração grave a utilização, para finalidade própria ou de terceiro, de dados pessoais tratados na condição de operadora, bem como a omissão deliberada na comunicação interna de incidente de segurança.

21 Identificação, vigência e revisão

Item	Definição
Código do documento	ETC-COMP-2026/LGPD-001
Versão	2.0
Data de emissão	18/07/2026
Aprovação	Administração das entidades abrangidas
Revisão ordinária	Anual
Revisão extraordinária	Alteração normativa ou regulamentar aplicável; alteração material da arquitetura de tratamento; incidente de segurança relevante; achado de auditoria
Idioma	Português. Traduções são referenciais e o texto em português prevalece em caso de divergência
Canal do titular	compliance@etanacustodia.com

Esta Política tem vigência indeterminada e substitui integralmente a versão anterior, que fica sem efeito.



Anexo Privacy statement (English)

This annex is provided for the benefit of international counterparties conducting due diligence. It summarises scope only and does not replace the Portuguese text, which prevails in the event of any divergence.

Issuing group. This Policy applies to J.P. Gestora de Fundos Ltda. (CNPJ 40.243.371/0001-19) and to Jet Privé Gestora de Fundos Ltda. (CNPJ 58.367.528/0001-83), trading as E.T.A.NA Custódia. Governing law: Brazilian General Data Protection Law (Lei 13.709/2018) and the regulations of the Brazilian Data Protection Authority (ANPD).

Roles. E.T.A.NA Custódia acts as **processor** in respect of personal data flowing through the platform and API supplied to authorised financial institutions; the contracting institution is the **controller**. E.T.A.NA Custódia acts as controller only in respect of data processed for its own purposes, such as employee, counterparty representative, due diligence and institutional contact data. Provision of technology does not create joint controllership.

Regime. The Group does not rely on the simplified regime available to small processing agents. It applies the full regime, including a designated data protection officer with published identity and contact details, full records of processing activities, a complete information security policy and ordinary (non-extended) statutory deadlines.

Incidents. Security incidents affecting personal data are notified to the ANPD and to affected data subjects within three business days of the controller becoming aware that personal data was affected, with supplementary information within twenty business days. All incidents are logged for a minimum of five years, including those not notified. Acting as processor, E.T.A.NA Custódia notifies the controller without undue delay and does not notify the authority or data subjects on its own initiative.

International transfers. Transfers rely on ANPD adequacy decisions, ANPD standard contractual clauses, recognised equivalent clauses, global corporate rules, ANPD-approved specific clauses, or other statutory grounds. Transfers are limited to what is necessary and proportionate. Acting as processor, E.T.A.NA Custódia does not initiate international transfers of end-client data on its own initiative.

Data subject rights. Confirmation of processing, access, correction, anonymisation, blocking, deletion, portability, information on data sharing, withdrawal of consent, review of automated decisions and the right to petition the ANPD. Requests are free of charge and answered within the statutory deadlines. Where E.T.A.NA Custódia acts as processor, requests are forwarded to the controller, who responds.

Contact. compliance@etanacustodia.com. Version 2.0, dated 18 July 2026, superseding all previous versions.